PARECER JURÍDICO

Referente ao assunto: licitação – Pregão Presencial.
Base Legal: Lei Federal N.º 10.520/2002 e 8.666/93.

CONSULTA

Trata-se de questão solicitada pelo **Sr. Pregoeiro**, que pede parecer quanto a minuta de edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 4006-1/2022-PMPM/FME/FMAS.**

SITUAÇÃO DE FATO

A Prefeitura Municipal de Porto de Moz, solicita a aquisição de **VEÍCULOS AUTOMOTORES(MOTOCICLETAS E VAN)** zero quilômetro ano 2022, com vistas a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Porto de Moz/PMPM, Fundo Municipal de Educação/FME e Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, de acordo com as Especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS nº 010/2022, de 07/04/2022, fls. 002 a 06.

Junta – se aos autos a planilha de custos no valor de R$: 826.394,00 (oitocentos e vinte e seis mil trezentos e noventa e quatro), fls. 027 a 030.

Após o Setor Contábil certificar a disponibilidade orçamentária, fl. 032, encaminhou os autos ao Sr. Pregoeiro para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº: 4006-1/2022-PMPM/FME/FMAS

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº: 8.666/93**, essa consultoria jurídica passa a **examinar**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93, deve o Jurídico **analisar a minuta do edital e do contrato** sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Assim as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002, os editais precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:

Art. 3º A **fase preparatória** do pregão observará o seguinte:
I – a autoridade competente **justificará a necessidade** de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento;

Art. 4º A **fase externa** do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;

III – do **edital constarão** todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Analisando a minuta *in casu* constata–se que ela atende a todas as exigências fixadas nesta lei.

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO **APROVA** a minuta de Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº: 4006-1/2022-PMPM/FME/FMAS, e manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer.
A.J.M

Porto de Moz/PA, 20 de abril de 2022.

JOSE ORLANDO DA SILVA ALENCAR:37932632234
Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO DA SILVA ALENCAR:37932632234
Dados: 2022.05.03 15:34:17 -03'00'

José Orlando S. Alencar
OAB-PA nº 8945